

## **LEI 530/04**

**Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 463/03 e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 463/2003 passa ter a seguinte redação:

“ Art. 4º - A utilização do Passe Escolar será exclusivamente para as linhas do transporte coletivo urbano de passageiros em Pontal do Paraná.

Parágrafo único: É vedado a comercialização, doação, venda, entrega ou qualquer outra forma de utilização do passe escolar por terceiros, sendo de uso exclusivo do aluno em conformidade com o *caput* deste artigo.”

**Art. 2º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 463/2003 passa ter a seguinte redação:

“ Art. 5º - O recebimento indevido do Passe Escolar importará ao aluno ou seu responsável legal ou para ambos, conforme o caso, a obrigação de ressarcir ao Município de Pontal do Paraná a totalidade da quantia equivalente, de acordo com a tarifa vigente à época do ressarcimento devidamente corrigida.

§ 1º - Em caso de incidência na disposição no parágrafo único do artigo anterior, será suspenso o recebimento do passe escolar por 01 semana, comunicando-se o Responsável.

§ 2º - Em caso de reincidência na disposição no parágrafo único do artigo anterior, será cancelado o recebimento do passe escolar durante todo o período escolar do ano, ou no mínimo por 06 meses, bem como, será comunicado o Responsável e o Promotor de Justiça Curador da Infância e Juventude da Comarca.”



**Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná**  
**Governo Participativo**  
Gestão 2001/2004

**Prefeitura do Município de Pontal do Paraná**

Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 - Balneário Praia de Leste  
Pontal do Paraná / PR - CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

---

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de julho de 2004.

**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CESÁRIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento

**EVANDRO MÁRIO LÁZZARI**  
Procurador Jurídico